

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SUBCONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA, sociedade de economia mista com sede na Av. Mal Castelo Branco, n. 101/N, Bairro Cabral, CEP 64.000-018, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.845.747/0001-27, neste ato representada pelo Presidente do Seu Conselho de Administração, (“**AGESPISA**”);

ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, sociedade empresária, com sede na Av. Professor Camilo Filho, 1.960, Bairro Todos os Santos, CEP 64.089-040, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 27.157.474/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**CONTRATADA**”); e, como intervenientes anuentes:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial, com sede na Avenida Dom Severino, 587, bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-375, inscrita no CNPJ/MF nº 08.658.069/0001-19, representada por seu Diretor-Presidente, Adolfo Júnior de Alencar Nunes, na qualidade de interveniente-anuente (“**ENTIDADE REGULADORA**”);

ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antonio Freire, 1.450, Centro/Sul, CEP 64.000-040, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 05.385.651/0001-60, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Estadual, Governadora Marina Regina Souza, (“**ESTADO**”);

MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n. 860, Centro, CEP 64.000-160, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito José Pessoa Leal (“**MUNICÍPIO**”);

CONSIDERANDO a existência, vigência e validade do *Contrato de Subconcessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário*, doravante denominado CONTRATO, firmado em 22 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o início da operação definitiva pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, se deu a partir de 07 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA, o seu devido processamento e aprovação pela ENTIDADE REGULADORA, que culminou na publicação da Resolução ARSETE n. 035/2019, de 28 de maio de 2019, editada pela ENTIDADE REGULADORA, com base na Nota Técnica n. 03/2019 – DAF/ARSETE;

CONSIDERANDO que a Resolução ARSETE n. 035/2019, reconheceu em seus arts. 4º e 5º a existência dos seguintes eventos geradores de desequilíbrio contratual

suportados pela CONTRATADA: (i) frustração de receitas da CONTRATADA decorrente da concessão de reajuste tarifário no ano de 2017 a partir de fórmula paramétrica distinta da prevista no CONTRATO; (ii) divergência entre EDITAL e CONTRATO na contagem dos prazos para aferição das metas de cobertura de esgotamento previstas no Anexo I do CONTRATO; (iii) antecipação pela CONTRATADA do pagamento da segunda parcela da Contribuição Financeira ao Setor; e (iv) realização de obras de repavimentação sobre a adutora DN 300 pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO o estudo econômico-financeiro contratado pela ARSETE – Produto 3: Relatório final com metodologia e minutas – quando da análise dos eventos de desequilíbrio contratual que culminaram na Resolução ARSETE n. 035/2019, por meio do qual verifica-se que o equilíbrio do Contrato de Subconcessão pode ser recomposto por meio do acréscimo de 69 (sessenta e nove) meses ao seu prazo de vigência original, como medida única e suficiente para reequilibrar o CONTRATO em decorrência dos eventos listados no art. 4º e 5º da Resolução ARSETE n. 035/2019;

CONSIDERANDO que a extensão e/ou prorrogação do prazo de vigência contratual foi expressamente prevista nas cláusulas 9.1 e 29.10, do Contrato de Subconcessão como forma de se reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual no processo de revisão extraordinária, sendo este o método de menor onerosidade ao usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO que a cláusula 29.8 do CONTRATO estabelece que a revisão do CONTRATO deve ser formalizada mediante Termo Aditivo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 56/2022-ARSETE reconheceu a assunção da operação dos serviços de abastecimento de água em Núcleos Urbanos fora do objeto do Contrato de Subconcessão (processo nº0005.000411/2020-76 - ARSETE) e a implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (Processo nº00055.000389/2020-88 - ARSETE)

CONSIDERANDO a importância de ser regulamentada pelas partes a assunção dos serviços em novos núcleos urbanos não previstos originalmente no Contrato de Subconcessão a fim de possibilitar mais saúde, qualidade de vida e dignidade para todos os teresinenses;

CONSIDERANDO que a AGESPISA e a CONTRATADA concordam igualmente com o acima exposto e com a celebração deste segundo termo aditivo, bem como a ENTIDADE REGULADORA, ESTADO e MUNICÍPIO, concordam e anuem com este aditivo, cada uma com relação às suas respectivas competências, poderes e prerrogativas, em conformidade com a legislação aplicável e o CONTRATO;

Decidem celebrar o 3º Termo Aditivo ao CONTRATO (“3º TERMO ADITIVO”), conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto formalizar o reequilíbrio contratual suportado pela CONTRATADA em decorrência dos eventos de desequilíbrio descritos e reconhecidos nos arts. 4º e 5º da Resolução ARSETE n. 035/2019 indicados na Cláusula 2, quais sejam:

- 1.1.1. frustração de receitas da CONTRATADA decorrente da concessão de reajuste tarifário no ano de 2017 a partir de fórmula paramétrica distinta da prevista no CONTRATO;
- 1.1.2. divergência entre EDITAL e CONTRATO na contagem dos prazos para aferição das metas de cobertura de esgotamento previstas no Anexo I do CONTRATO;
- 1.1.3. antecipação pela CONTRATADA do pagamento da segunda parcela da Contribuição Financeira ao Setor; e
- 1.1.4. realização de obras de repavimentação sobre a adutora DN 300 pela CONTRATADA

1.2. O presente TERMO ADITIVO tem como objeto incluir a operação dos serviços de abastecimento de água em Núcleos Urbanos e a implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária indicados na Cláusula 3.

1.3. O presente TERMO ADITIVO regulamenta a assunção dos serviços em novos núcleos urbanos não previstos originalmente no Contrato de Subconcessão, bem como em áreas sujeitas a regularização fundiária indicados na Cláusula 4.

2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. Em observância às disposições do art. 4º e 5º da Resolução ARSETE n. 035/2019, e com o objetivo de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO de maneira menos onerosa aos usuários do serviço público de água e esgoto, fica estendido o prazo de vigência do CONTRATO em 69 (sessenta e nove) meses adicionais ao seu prazo de vigência original.

2.1.1. Em decorrência da determinação prevista na Cláusula 2.1 deste 3º TERMO ADITIVO, o CONTRATO terá vigência até **27 de abril de 2053**.

3. DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS EM NOS NÚCLEOS URBANOS E ÁREAS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

3.1. Ficam incorporados ao objeto do CONTRATO a prestação dos serviços de abastecimento de água nos seguintes Núcleos Urbanos: a) Boa Hora; b) Fazenda Real; c) Jordânia; d) Tabocas; e) Torrões; f) Santa Helena; e g) Salobro.

3.2. Ficam igualmente incorporados ao objeto do CONTRATO a prestação dos serviços de abastecimento de água em áreas em processo de regularização fundiária, notadamente: a) Dandara dos Cocais; b) Dilma Rousseff; c) Leonel Brizola; d) Padre Humberto; e) Parque Eliana; f) Parque Vitória; g) Terra Prometida; h) Vila Nova Conquista; i) Vila Nova Esperança – Pedro Balzi; j) Chapadinha Norte; e k) Porto do Centro.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à ARSETE, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente TERMO ADITIVO, as condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços nas referidas áreas, sendo assegurado prazo razoável para regularização dos serviços.

4. DA INCLUSÃO DE NOVOS NÚCELOS URBANOS E NOVAS ÁREAS IRREGULARES NÃO PREVISTOS ORIGINALMENTE NO CONTRATO

4.1. O Município poderá provocar a CONTRATADA diretamente para requerer a assunção da operação dos serviços de abastecimento de água em novos núcleos urbanos que não tenham sido objeto original do CONTRATO, bem como em áreas que estejam em processo de regularização fundiária.

4.2. Referidos pedidos deverão ser analisados pela CONTRATADA indicando a viabilidade e as condições para a assunção por livre e exclusivo critério da CONTRATADA, cuja eventual incorporação ao CONTRATO deverá ser realizada sempre por meio de aditivo contratual.

4.3. Caso haja viabilidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à ARSETE plano de trabalho para assunção dos núcleos e áreas irregulares, no prazo de até 90 (noventa) dias após a solicitação do MUNICÍPIO, prorrogável mediante solicitação, uma vez, por igual período.

4.3.1. Referido plano de trabalho deverá indicar o cadastro das redes, cadastro das unidades consumidoras, níveis de atendimento dos serviços e os ativos afetados à prestação do serviço público, bem como as condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras para a prestação dos serviços nas referidas áreas.

5. PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÕES

5.1. A AGESPISA providenciará a publicação do extrato deste 3º TERMO ADITIVO, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

5.2. Este 3º TERMO ADITIVO deverá ser registrado e arquivado na AGESPISA, no ESTADO, no MUNICÍPIO e na ARSETE.

5.3. Permanecem inalteradas as obrigações não alteradas pelo presente 3º TERMO ADITIVO

E, por estarem justas e acordadas, celebram este 3º TERMO ADITIVO em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

Teresina, 5 de dezembro de 2022.

LEONARDO SILVA
SOUSA: [REDACTED] Assinado de forma digital por
LEONARDO SILVA
SOUSA: [REDACTED]
Dados: 2022.12.06 10:33:15 -02'00'

LEONARDO SILVA SOUSA
DIRETOR-PRESIDENTE DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

JACY DO PRADO
BARBOSA: [REDACTED] Assinado de forma digital por JACY
DO PRADO BARBOSA: [REDACTED]
Dados: 2022.12.12 14:23:52 -03'00'

JACY DO PRADO BARBOSA
DIRETOR-PRESIDENTE DA ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

FERNANDO SOARES VIEIRA
LIMA: [REDACTED] Assinado de forma digital por
FERNANDO SOARES VIEIRA
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2022.12.12 14:28:17 -03'00'

FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA
DIRETOR EXECUTIVO DA ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

INTERVENIENTES ANUENTES:

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA REGINA SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

MARIA REGINA SOUSA
GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

JOSE PESSOA
LEAL: [REDACTED] Assinado de forma digital
por JOSE PESSOA
LEAL: [REDACTED]
Dados: 2022.12.07
15:58:52 -03'00'

JOSÉ PESSOA LEAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

TESTEMUNHAS

Nome: EDUARDO DUARTE
MOURA Assinado de forma digital por
EDUARDO DUARTE MOURA
LOPES: [REDACTED]
CPF: LOPES: [REDACTED] Dados: 2022.12.13 15:32:45
-03'00'

Nome: CARLOS AUGUSTO
COSTA DE Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO COSTA DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
CPF: OLIVEIRA: [REDACTED] Dados: 2022.12.14 10:47:45 -03'00'